

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO I**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de
Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Giovanni Vinicius Caetano e Silva, Farissa Maria Drumond Chequer
Queiróz e Filipe Augusto Silva - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-922-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória
(1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos-graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

EUGENIA PRÁTICA NA DINAMARCA: RELAÇÃO ENTRE ABORTOS DE FETOS COM SÍNDROME DE DOWN E REPRODUÇÃO SELETIVA

PRACTICAL EUGENICS IN DENMARK: RELATIONSHIP BETWEEN ABORTIONS OF FETUS WITH DOWN SYNDROME AND SELECTIVE REPRODUCTION

João Marcos de Alencar Barros Carvalho ¹

Resumo

A presente pesquisa aborda a hipótese de estar ocorrendo uma espécie de eugenia por meio do aborto de fetos com síndrome de Down na Dinamarca. Para isso é analisado o conceito de eugenia prática e é examinada a relação desse conceito com a dignidade da pessoa humana. Por fim, serão enquadrados os episódios de aborto mencionados com a eugenia, e será discutido como isso pode desrespeitar a dignidade das pessoas com síndrome de Down.

Palavras-chave: Síndrome de down, Eugenia, Aborto, Dinamarca, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the hypothesis that a type of eugenics is occurring through the abortion of fetuses with Down syndrome in Denmark. To this end, the concept of practical eugenics is analyzed and the relationship between this concept and the dignity of the human person is examined. Finally, the aforementioned abortion episodes will be framed with eugenics, and it will be discussed how this can disrespect the dignity of people with Down syndrome

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Down syndrome, Eugenics, Abortion, Denmark, Human dignity

¹ Graduando da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema dessa pesquisa é o número considerável de abortos realizados na Dinamarca após o feto ser diagnosticado com síndrome de Down e como tal fato pode evidenciar um preconceito velado da sociedade dinamarquesa para com pessoas portadoras de síndrome de Down e até mesmo uma tendência eugênica de erradicar por completo essa deficiência, e a existência de seus portadores, da sociedade.

Segundo o Parlamento Europeu, órgão legislativo diretamente eleito da União Europeia, é estimado que a proporção de mulheres que decidiram encerrar uma gestação por conta do diagnóstico do feto ser portador de síndrome de Down chega a 97% (KLOC, 2020). Em 2019 apenas 18 bebês com síndrome de Down chegaram a nascer na Dinamarca, e apenas 7 deles sobreviveram a um teste pré-natal positivo para a síndrome de Down, sendo esses outros 11, bebês cujos pais ou recusaram o teste ou receberam um falso negativo. Ou seja, num número exorbitante de casos, apenas o diagnóstico da síndrome já é suficiente para que os pais decidam encerrar a gestação e realizar o aborto. (ZHANG, 2020)

Tal situação evidencia um critério de reprodução seletiva, o qual pode ter começado mais cedo para com os portadores de síndrome de Down pois esta foi uma das primeiras condições genéticas a ser rotineiramente examinada enquanto ainda dentro do útero. Além de ser uma das primeiras condições a sofrer essa reprodução seletiva, isso ocorrer com essa condição específica é algo muito moralmente problemático pois ela também é uma das condições genéticas menos severas, sendo ela bastante compatível com uma vida longa e feliz.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2- “EUGENIA PRÁTICA” E SUA RELAÇÃO COM A DIGNIDADE HUMANA

Eugenia é um termo criado pelo cientista inglês Francis Galton (1822- 1911), em

1833, que deriva do grego e significa “bom em sua origem ou bem nascido”. O processo eugênico tem por objetivo a seleção de seres humanos através de suas características hereditárias com objetivo de melhorar geneticamente as gerações futuras. Como forma de alcançar esse objetivo o eugenismo deve motivar a reprodução entre casais com boas condições genéticas e desmotivar e até impossibilitar a reprodução entre casais com condições genéticas indesejadas.

No livro “Vida de Licurgo” (Plutarco, [s.d]), é descrito um episódio que tem certa relação com esse processo eugenista. O episódio em questão se passa durante uma reunião do conselho de anciões espartanos que tem por objetivo avaliar um bebê como forte e apto, e portanto podendo viver, ou como fraco ou “deformado”, e portanto abandonado para morrer. A diferença entre o que ocorre nesse episódio e a eugenia é que a eugenia busca erradicar condições genéticas, e matar bebês “fracos” não corresponde a isso pois essa fraqueza pode ser fruto de um indivíduo geneticamente “normal” ou de acidentes genéticos não hereditários.

Porém é inegável que deixar todos bebês com condições físicas indesejadas para morrer tem o mesmo efeito prático que erradicar quaisquer condições genéticas, que é a eliminação de qualquer pessoa com essas características específicas. E esse “eugenismo prático” pode ser até mais perigoso que a erradicação de condições genéticas através da reprodução seletiva na medida que ele pode eliminar tanto indivíduos com condições genéticas hereditárias quanto indivíduos com condições oriundas de acidentes genéticos ou apenas características consideradas indesejadas (como bebês de um sexo diferente do desejado)

Outro problema sério da eugenia prática seria que, enquanto a eugenia busca eliminar a condição genética hereditária, a eugenia prática busca eliminar diretamente o indivíduo com a determinada característica. Isso implica diretamente na negação a esses indivíduos de sua dignidade humana e direito à vida, pois suas vidas passam a ser valorizadas e por consequência negadas de acordo com um critério genotípico e fenotípico sendo que deveriam ser valorizadas somente por serem vidas humanas.

O episódio descrito em “Vida de Licurgo”(Plutarco, [s.d]) se passa na Grécia em um momento em que a dignidade da pessoa humana ainda não era tida como um valor intrínseco à vida humana, o que pode ser evidenciado pela ocorrência do trabalho escravo ser algo comum. Portanto a ocorrência de um eugenismo prático não devia ser algo tão preocupante. Porém, num mundo que amplamente defende a dignidade da pessoa humana com os Direitos Humanos, a ocorrência tanto da eugenia quanto da eugenia prática deve ser combatida, e pode

ser que a ocorrência exorbitante de abortos de fetos com síndrome de Down na Dinamarca seja um caso de eugenia prática.

3- SUPOSTA “EUGENIA PRÁTICA” NA DINAMARCA

Apesar de ao longo da descrição da “eugenia prática” ser citada como consequência dela a negação ao Direito à vida do indivíduo é complicado aplicar esse conceito ao aborto voluntário. Essa complicação ocorre pois, como evidenciado pelo aborto voluntário na Dinamarca ser legalizado, o feto não é considerado propriamente como um ser humano vivo, e portanto ainda não seria titular do Direito à vida por exemplo. Porém, como o objetivo dessa pesquisa não é debater quando se inicia a vida e a dignidade humana, o aborto voluntário realizado em fetos com síndrome de Down será entendido como a negação da possibilidade de nascer e adquirir propriamente o status de ser vivo. Ou seja, negar o direito à vida e negar a possibilidade de adquirir esse direito têm o mesmo efeito prático mesmo elas não sendo ações iguais.

No artigo “The Last Children of Down Syndrome” de Sarah Zhang (2020), publicado no “The Atlantic” ao falar sobre a Dinamarca, Zhang diz: “Poucas pessoas falam publicamente sobre o desejo de “eliminar” a síndrome de Down. No entanto, as escolhas individuais estão se somando a algo muito próximo disso.”. Ao falar isso Zhang aponta a possibilidade de estar ocorrendo uma reprodução seletiva em nível nacional através de decisões individuais. Portanto, para entender esse processo é importante tentar entender o motivo dessas decisões individuais estarem tão alinhadas entre si.

Nesse mesmo artigo, Grete Fält-Hansen (2020), presidente da Associação Nacional da Síndrome de Down, fala sobre as ligações que recebe de pais que receberam o diagnóstico da síndrome de Down no exame pré-natal e sobre as preocupações e pressões que esses casais sofrem ao se depararem com essa decisão. Uma delas é o medo do julgamento moral por quererem ou não quererem trazer um filho com deficiência ao mundo.

Mas, mesmo existindo esse julgamento moral, a grande maioria dos casais decide realizar o aborto dos fetos com síndrome de Down. Isso pode se relacionar com o episódio de “Vida de Licurgo”(PLUTARCO, [s.d]) já mencionado, pois pode ser que da mesma forma que os anciões decidiam abandonar os bebês considerados fracos, por eles poderem ser estorvos tanto para eles mesmo quanto para a sociedade, os pais podem decidir abortar o feto por medo de como a vida dele poderia ser penosa tanto para ele mesmo, quanto para eles.

Mesmo essa perspectiva sendo algo natural de qualquer pai que se preocupe com o futuro do seu filho, os fetos com síndrome de down sofrem ao extremo com essa linha de pensamento. Isso acontece pois a sua utilidade, problemas e capacidade de serem felizes são julgadas quase que somente pela sua condição como pessoa com deficiência. Portanto, sua dignidade como seres humanos é condicionada a essa visão enviesada de como a sua deficiência afetará sua vida e, infelizmente, na Dinamarca e em muitos outros países suas vidas são vistas como indignas de serem vividas.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi dito é possível observar que a Dinamarca apresenta problemas na aplicação dos Direitos Humanos. Pois, apesar de as pessoas com síndrome de Down terem seus direitos defendidos no papel e usufruírem de medidas de acessibilidade, a sua dignidade como pessoa humana e a sua expectativa de Direito à Vida são limitados a expectativas que seus pais vão ter do valor da sua vida.

Com isso é evidente a necessidade de defender o valor intrínseco da vida da pessoa com síndrome de Down. Para que assim tanto a sociedade quanto os próprios pais vejam o indivíduo Down como um indivíduo que não precisa provar nada para ter o valor de sua vida reconhecido e para que também seja visto como um indivíduo passível de sucessos e fracassos assim como qualquer outro.

Portanto se faz necessária uma revisão nas políticas de aborto na Dinamarca às luzes dos Direitos Humanos. Não de forma a proibir o aborto no seu papel como ferramenta de planejamento familiar mas de limitar o seu papel como ferramenta de reprodução seletiva para assim evitar resultados como a eugenia prática da população com síndrome de Down.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KLOC, I.-H. **Parliamentary question | Situation of persons with Down's syndrome | E-003055/2020 | European Parliament**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-9-2020-003055_EN.html#:~:text=In%20France%2C%20it%20is%20estimated. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

LINCOLINS, I. B., sob supervisão de Thiago. **Os antigos gregos matavam bebês considerados fracos?** Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/amp/noticias/reportagem/os-antigos-gregos-matavam-bebes-considerados-fracos.phtml>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

MAGALHÃES, Lana. **Eugenia**: significado, movimento e no Brasil. 26 nov. 2015. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/eugenia/#:~:text=A%20eugenia%20é%20a%20seleção,sua%20origem%20ou%20bem%20nascido>". Acesso em: 23 de outubro de 2023.

ZHANG, S. The Last Children of Down Syndrome. **The Atlantic**, 18 nov. 2020.

.